

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, RS

À  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA 05/2020

**EXXPLAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº14.129.457/0001-05, com sede à Av. Osvaldo Cruz nº. 39 / sala 102, Santa Maria/ RS - vem, através desta apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** nos termos da Lei 8.666/93, art. 41, § 2º, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA cujo objeto é - **“a Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta regular manual e transporte de resíduos sólidos urbanos até aterro sanitário devidamente licenciado”**

**DA TEMPESTIVIDADE:**

Dispõe desta forma o art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

*§ 2º § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Considerando que a data de entrega das propostas esta aprazada para o dia 29/09/2020, o prazo escoará no dia 25/09/2020, portanto, tempestiva a presente impugnação.

B

PREFEITURA MUNICIPAL  
PROTOCOLADO  
Nº 548/18 Fis 61  
Em 25/09/2020  
C. P. P.

### DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO:

#### **AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM NOME DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL**

**Item 5.1.5** do Edital exige apenas atestado de capacidade técnica em nome da empresa, não solicitado capacidade técnica do engenheiro responsável.

Devido à complexidade do objeto em questão é de fundamental importância que tanto a empresa quanto o engenheiro responsável possuam experiência e qualificação para desempenho das atividades. Aliás é orientação que se colhe ao analisarmos as páginas 15 e 16 do manual de "Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares" elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Note-se que possuem exigências distintas para a Qualificação técnico-profissional (2.2.1.1) e Qualificação técnico-operacional(2.2.1.2), o que o edital não prevê. Tal fato, com a devida vênia, deverá ser revisto, eis que a ausência de tal qualificação do profissional, acarretará sério risco ao perfeito desempenho do serviço a ser contratado.

#### **Item 6.1 "A.3" - VISITA TÉCNICA:**

Chamamos a atenção para o fato de que a declaração de Visita Técnica, consoante dispõe o item acima, deverá ser anexado no envelope 2, envelope da proposta de preços, no entanto, trata-se de documento de habilitação do concorrente, logo, entendemos deverá ser retificado o Edital, neste item, para que o atestado seja anexado ao envelope 1, juntamente com os documentos de habilitação.

Observe-se que a fase de habilitação já estará ultrapassada quando serão abertas as propostas, suplantando uma fase e viabilizando a eventual concorrente que deixar de fazer a visita técnica, apresente proposta, sem que o mesmo reste inabilitado.

Portanto, é de bom alvitre e também para a segurança do procedimento licitatório que seja o edital retificado neste quesito.

#### **QUANTO AO PROJETO BASICO ANEXO I**

##### **Item 3.1.1 – KM Cálculo do Quilometro Rodado**

	Km/dia	Dias	Viagens por Semana (Km)
MODALIDADE 1	58	2º e 5º	116
MODALIDADE 2	71	3º e 6º	142
MODALIDADE 3	31	4º e sábado	62
ATERRO SANITÁRIO	141	4x/semana ida e volta	1128
<b>TOTAL POR MÊS (Km)</b>			<b>5792</b>



Não bastasse o baixo número de cargas de transporte ante o quantitativo de resíduos produzidos no município, verifica-se que conforme o item 3.1.1 figura 1, acima básico (pág. 2) o cálculo da quilometragem está baseado em apenas 4 semanas (28 dias) contudo o cálculo correto conforme próprio tribunal de contas do estado é que o cálculo seja feito sobre 4,33 semanas (30 a 31 dias)(pág.81 da Orientação Técnica do TCE/RS)

Calculando-se a distância percorrida no roteiro:

- 1 x (garagem – percurso de coleta) =  $1 \times D_1 = 5 \text{ km}$

- 2 x (percurso – descarga, ida) + 1 x (descarga – percurso, volta) =  $3 \times D_2$   
= 30 km

- 1 x (descarga – garagem) =  $1 \times D_3 = 15 \text{ km}$

- 1 x (percurso de coleta) =  $1 \times D_4 = 35 \text{ km}$

81

⇒  $D = D_1 + 3 \times D_2 + D_3 = 5 \text{ km} + 30 \text{ km} + 15 \text{ km} + 35 \text{ km} = 85 \text{ km}$

⇒ km semanal do roteiro =  $85 \text{ km} \times 3 \text{ dias/sem (frequência)} = 255 \text{ km/semana}$

⇒ km mensal do roteiro =  $255 \text{ km/sem} \times 4,33 \text{ sem/mês}^{18} = 1.104 \text{ km/mês}$

**km mensal acumulada do roteiro = 1.104 km/mês**

### **Item 3.1.3 – CAMINHÃO RESERVA**

Como percebe-se em vários trechos do edital e do projeto básico a prefeitura solicita a necessidade de caminhão reserva, inclusive solicitando especificações como capacidade, ano modelo e a própria documentação comprobatória da posse deste caminhão (vide itens 9.3 do edital e 3.1.3 do projeto Básico), contudo na planilha não apresenta nenhuma previsão para tais custos.

Tal equívoco também pode ser percebido na Mão de Obra onde solicita equipe reserva e tão pouco aplica proporção de seus custos em planilha.

### **Item 3.2.1 - TRABALHO EM FERIADOS:**

De acordo com as especificações do projeto básico como pode ser percebido em seu item 3.1.2 verifica-se de forma clara e expressa a exigência da coleta dos resíduos

B

inclusive em feriados e dias santos, contudo em análise a planilha não se vislumbra a previsão de tais custos.

**Item 5.2.1 – letra c - Caminhão com capacidade de 4 passageiros.**

Neste item trata da necessidade do veículo coletor possuir cabine para 4 pessoas (01 Motorista e 3 Passageiros), ora, não se mostra razoável tal exigência, **primeiro**, porque que todos os caminhões possuem espaço em cabine para apenas 3 pessoas; **segundo**, porque não se justifica a exigência de espaço para apenas 3 passageiros (coletores) sendo que são solicitados 4 coletores.

Como forma de comprovação de tal situação segue em anexo proposta orçamentária solicitada junta a revenda MECASUL concessionária autorizada MERCEDEZ-BENZ onde declaram a impossibilidade de fornecimento do caminhão com capacidade de 4 ocupantes.

Assim, merece retificação também neste ponto o presente edital, sob pena de inviabilizar a competição, haja vista que não existem caminhões com cabine maior.

**QUANTO A PLANILHA DE CUSTOS**

**Item 1.1 – Salário da Categoria dos Motoristas Defasado:**

Sabemos que a planilha de custos é o instrumento que orienta a Administração pública na contratação, bem como, aos licitantes quanto a viabilidade ou não oferta dos serviços, razão pela qual ela deve guardar paridade com o real custo operacional.

Em análise à planilha de custos, verifica-se que o salário base atribuído a categoria dos motoristas é de R\$1.676,60, no entanto o dissídio da categoria, encaminhado em anexo, veremos que tais valores são referentes a vigência entre o período de maio/2018 e maio/2019 e que atualmente o valor vigente é de R\$1.761,60. Além desta diferença há de ser considerado que a defasagem do dissídio tem efeito reflexo nos demais benefícios, tais como, no Auxílio Alimentação, Vale Refeição e em todos os demais benefícios dos motoristas, logo requer total correção.

Ainda em se tratando da categoria dos Motoristas percebe-se que a planilha não mensura nenhum custo para despesas de viagem em relação ao motorista que irá efetuar o transporte dos resíduos até a Destinação Final. Destacamos que, conforme Tabela 7 do Dissídio da Categoria (anexo) possui descrições específicas de reembolso de despesas para os itens café da manhã, almoço, jantar.

B

### Item -2 uniformes e epi's:

A composição dos custo de Uniformes e Epi's deve seguir valores condizentes com a referência de mercado o que neste caso percebe-se que em todos os itens foram apresentados valores muito abaixo com a realidade de mercado.

A título de exemplo da discrepância de valores apresentados segue em anexo cotação valores solicitada em empresa especializada no fornecimento de uniformes e Epi's em nossa cidade.

- Jaqueta com reflexivo R\$ 179,99 enquanto cotado a R\$58,00,
- Calça com refletivo R\$55,00 cotado a R\$ 25,00,
- Camiseta Refletiva R\$ 37,99 cotado a R\$ 15,00
- Boné R\$ 19,99 cotado a R\$ 8,00
- Meia de Algodão R\$ 15,90 cotado a R\$ 5,00
- Luva de Proteção R\$ 14,99 cotado a R\$ 5,00
- Protetor Solar R\$ 24,99 cotado a R\$ 15,00
- Capa de Chuva refletiva R\$ 59,99 cotado a R\$ 20,00

Salienta-se que devido à rusticidade da atividade a ser prestada e o seu uso ser diário, deve ser considerado a utilização de equipamentos e materiais de boa qualidade.

Assim, impugna-se a planilha também no que tange a estimativa de preços lançadas, pois reflete no valor global da licitação.

### Item 3.1.3 – Seguros

Neste item percebemos novamente valores referenciais muito abaixo do praticado no mercado, assim como já tratado anteriormente os custos de planilha devem refletir a realidade pratica do mercado de forma a não prejudicar as licitantes, neste sentido conforme proposta de corretora de seguro em anexo percebemos que o custo de seguro para terceiros para caminhões compactadores de lixo dentro das especificações solicitadas é de aproximadamente R\$ 6.513,00 valor este que representa mais de 3 vezes acima do sugerido na planilha do edital.

### Item 3.1.6 – Pneus

Neste tópico onde tratamos dos Pneus percebe-se novamente que o valor apresentado para custo dos pneus e durabilidade média dos pneus está completamente fora dos parâmetros reais ao serviço de coleta.

Note-se que o Administrador ao elaborar a planilha deve levar em consideração as particularidades da atividade que utiliza o veículo, as condições extremas



de uso do caminhão e dos pneus, pois, percorre a maior parte do seu tempo em marcha lenta no sistema arranca e para, rodando em ruas de calçamento de pedra irregular, trechos em estrada de chão ou em péssimo estado de conservação, além de constantemente estar em sua carga máxima.

Diante destes cenários se faz necessário que as empresas utilizem pneus mais resistentes onde o pneu novo juntamente com 1 recapagem possui média de durabilidade de 50 mil Km.

Neste sentido cabe salientar que, mesmo que a planilha possua campo específico para preenchimento do custo da recapagem este não foi preenchido pela Administração.

Para corroborar com os questionamentos acima, apresenta-se em anexo, cotação da empresa RODOAUTO PNEUS que possui o custo unitário do pneu a R\$ 2.050,00, enquanto para o mesmo pneu a planilha informou R\$ 1.400,00.

#### **Item 7 - Dimensionamento da Frota:**

Verificando o item 7 da planilha de custos que trata do Dimensionamento da Frota, percebe-se que a capacidade máxima permitida para o caminhão de 19m<sup>3</sup> é de 9,5 toneladas, contudo o projeto básico e planilha de custos mensuram apenas 16 viagens de transporte por mês, considerando que a estimativa média de resíduos coletados é de 170 toneladas teríamos uma média de 10,6 toneladas a ser transportadas.

Em análise das tabelas do item 5.1 do projeto básico percebe-se que nos meses de maior volume o município chegou a ter destinação final de até 205,86 o que neste caso daria uma média de 12,86 toneladas por dia de transporte.

Desta forma percebe-se o claro equívoco ao calcular apenas 4 cargas semanais, que com base nas médias mensais dos últimos anos apresentadas no item 5,1 e de acordo com o próprio dimensionamento do município resta claro a necessidade do transporte diário.

Ainda neste sentido percebe-se o equívoco do município ao flexibilizar que o transporte ao destino final seja feito quando concluída a capacidade de carga do caminhão, independentemente de ter sido concluída a coleta ou não, logo tal permissão faria com que o transporte freqüentemente ocorresse durante o turno de coleta, onde tal situação existindo além de gerar grandes excedentes de horas aos coletores, geraria coletas em horário noturno desrespeitando totalmente os horários estipulados para a coleta, além do que, tal ocorrência impediria de se criar rotinas de horários de coleta aos moradores.

#### **Item 4 - BDI**

É essencial que a Administração apresente o detalhamento da taxa de BDI utilizada no orçamento referencial da licitação, bem como exija dos licitantes o detalhamento dos percentuais aplicados em suas propostas de preços. Tal necessidade surge não só para realização de crítica dos componentes considerados pelos licitantes, mas também para a formação de uma memória de valores que permita à administração



pública, considerando as peculiaridades de cada obra e empresa, realizar orçamentos com precisão cada vez maior.

Essa questão encontra-se pacificada na jurisprudência do TCU, consubstanciada na Súmula nº 258/2010:

*“As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas. “*

A segregação da composição do BDI possibilita também aferir a exequibilidade do orçamento e, eventualmente, servir como parâmetro para embasar os cálculos de possíveis aditivos contratuais no caso de criação, extinção e alterações de tributos durante a execução contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do art. 65, §5º, da Lei 8666/93.

O BDI é a taxa correspondente as despesas indiretas que acrescidas as despesas diretas compõe o custo total diante disto, considerando que esta é uma licitação do tipo menor preço e que as empresas que apresentarem valores globais ou individuais superiores serão desclassificadas, teceremos alguns questionamentos.

A margem de lucro apresentada no BDI é de no Máximo 10,85% ocorre que o próprio manual de “Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares” elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul em seu item 8.3 pagina 89 trata o percentual de 10,85% como sendo valor médio de margem encontrada.

Desta forma considerando que os processos licitatórios desta atividade são bastante disputados e que as empresas para conseguir lograr êxito na licitação precisam apresentar propostas bem abaixo do valor referencial, temos que a margem de lucro final reduzirá bastante a ponto talvez em uma minuciosa análise de se tornar negativa.

Imagina-se que no momento do preenchimento dos impostos na planilha referencial o engenheiro responsável tenha se baseado no item 8.5 pagina 90 do manual de “Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares” elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul onde a jurisprudência do TCU entende que os tributos incidentes sobre o lucro (IRPJ e CSLL) não devem ser discriminados no BDI do orçamento base da licitação, contudo no mesmo parágrafo considera legítimo que a empresa considere esses tributos quando do cálculo da equação financeira de suas propostas.

B

Nossa empresa atualmente é optante pelo Simples Nacional que possui um sistema de arrecadação unificado e conforme item 8.5.3 página 94 do já referido manual destaca que as empresas optantes por este regime na elaboração de suas propostas devem prever alíquotas compatíveis aquelas as quais a empresa está obrigada a observar.

Atualmente diante do faturamento existente nossa empresa possui uma alíquota de impostos em torno de 13,5% que passaria para um pouco mais de 15% com o acréscimo do valor desta licitação.

Diante destas informações, questiona-se como nossa empresa deve preencher sua planilha e como teríamos condições de participar deste processo licitatório se ao informarmos nossos custos reais de impostos seremos desclassificados por ultrapassar o valor individual e o valor global mensal.(?)

Sendo assim, para que o processo licitatório possa lograr êxito em contratar uma empresa que preste um serviço de qualidade a um preço justo, se faz necessários que seja reajustado o BDI, tanto em seus impostos quanto no lucro de forma a permitir que empresas com capacidade técnica e financeira além de se enquadrarem no valor máximo permitido possam ter margem de disputa de preços que resulte em um mínimo de rentabilidade ante a grande responsabilidade demandada por esta atividade.

#### **DO EDITAL COMO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

O Instrumento Convocatório é o documento fundamental da licitação, que não somente assegura o requisito da publicidade, mas também vincula a Administração ao que nele se prescreve. O Edital é, portanto, o instrumento convocatório vinculatório, sendo peça básica e fundamental de concorrência, funcionando como lei interna, traçando as diretrizes para os interessados, em todos os momentos subsequentes.

O Edital fixa as condições para a participação dos interessados no procedimento licitatório, convocando-os para a apresentação de propostas. É ele que determina o objeto do certame, dando-lhe publicidade, determinando os direitos e deveres das partes e estabelecendo qual será o procedimento para o recebimento, apreciação e julgamento das propostas.

Também é pelo Edital que se indicarão outras exigências, o dia, a hora e o local para o recebimento e abertura das propostas; quais as condições em que as propostas serão apresentadas, o critério de avaliação, prazo para questionamentos e respostas; fornecimento de plantas, especificações técnicas e termos de referência; objeto da licitação; as garantias, formas e quantias exigidas, se exigidas e o contrato a ser firmado posteriormente.

B

Ademais, o edital é de Ato Administrativo integrado por cinco elementos: sujeito, objeto, forma, motivo e fim, de acordo com a Lei de licitações 8666/93 artigo 4º parágrafo único. Estes elementos anatómicos devem ser perfeitos sob pena da invalidação da licitação.

Para respaldar o acima, remetemos à seguinte Jurisprudência do STJ, 5869/DF de 11.09.2002, ressalta, ainda, a importância da observância deste princípio:

“A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da menor proposta. Segurança concedida”.

Por estas razões é que se faz necessário o acolhimento da presente impugnação a fim de adequar o instrumento convocatório, evitando assim, frustrações ao procedimento licitatório.

#### **DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

A Administração Pública, segundo este princípio, deve respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame. O artigo 41 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente ao pregão presencial, dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.” Certo é que o edital é fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação e se resolve pela invalidade destes últimos.

Desta forma, ao descumprir normas constantes no edital, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação. Hely Lopes Meirelles (2011, p. 275-276) com propriedade explana que: “Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.”

Este também é o entendimento dos Tribunais quando decidiram que as regras do edital de licitação são de cumprimento obrigatório por todos os licitantes. (Processo nº 200202010160752, TRF) E que a há vinculação às normas do edital de concorrência, ou seja, o edital vincula aos termos não só a Administração, mas também os próprios licitantes. (TRF 5ª Região. 1ª Turma: AC nº 18715/PE. Processo nº 9205233412)

Em função de tal princípio a Administração Pública está vinculada aos termos que ela mesma impôs no instrumento convocatório do qual fazem parte seus anexos, dentre os quais destacamos o projeto básico e planilha de custos.



Sabemos que a planilha de custos é o instrumento que orienta a Administração pública na contratação, bem como, aos licitantes quanto a viabilidade ou não oferta dos serviços, razão pela qual ela deve guardar paridade com o real custo operacional.

Assim, ela necessita retratar custos reais a fim de atender ao princípio da licitação que busca o maior número de licitantes, pois, caso subestime os custos, correrá o risco de não alcançar o objetivo ou atrair aventureiros que não conseguiram cumprir o contrato, ou quiçá gerar custos adicionais à Administração.

**ISTO POSTO** requer seja recebida a presente impugnação para suspender a concorrência e após examinada ser acolhida, seja, esclarecido/anulado ou retificado o presente edital, reabrindo assim os prazos para visita técnica, CRC e data de abertura dos envelopes.

**REQUER** por fim, que todas as intimações sejam efetuadas na pessoa do representante legal esta subscrive, através do email: [operacionalexplan@gmail.com](mailto:operacionalexplan@gmail.com)

TERMOS EM A. QUE

E.D.

Santa Maria, 21 de setembro de 2020.

14.129.457/0001-05

EXXPLAN - Transportes e Serviços Ltda.

Rua Abreu Antônio Coelho, nº 154 Loja 101

Bairro Menino Jesus

CEP: 97 050-780

Santa Maria - RS

  
\_\_\_\_\_  
José Carlos Barrili da Silva

CPF: 528.147.420-00

Sócio / Proprietário

Santa Maria, 16 de Setembro de 2020

À: EXXPLAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 14.129.457/0001-05  
A/C: Sr. Augusto

Ref.: Proposta venda de veículos comerciais Mercedes-Benz

A Mecasul Santa Maria tem a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas. a presente proposta para o fornecimento do seguintes veículo:

Veículos e Valores:

MODELO	VARIANTE	ANO/MODELO	Preço Unitário (R\$)	Quantidade Total	COR	Mês previsto para o faturamento
Atego 2426/48	QVV24268381t	2020/20	R\$ 333.500,00	1 unidades	Branco	Outubro/Novembro

Principais itens dos modelos: Atego 2426/48, Motor 256 CV, caixa de cambio 6 marchas, eixo traseiro reduzido, ABS + TopBrake, pneus 275/80 R 22,5, entre outros itens .

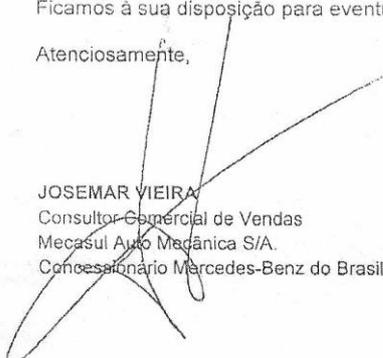
*Obs: prazo de entrega para Outubro/, podendo se estender para Novembro, devido a diminuição da linha de produção.*

Validade da Proposta: 30/11/2020

**OBSERVAÇÃO:** Esse caminhão Atego 2426, só vem com (3) três bancos, (1) um para motorista, e (2) dois para acompanhantes, não tem opção de (4) quatro bancos.

Ficamos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
JOSEMAR VIEIRA  
Consultor Comercial de Vendas  
Mecasul Auto Mecânica S/A.  
Concessionário Mercedes-Benz do Brasil Ltda.

**88.616.776/0008-58**  
**MECASUL AUTO MECÂNICA S A**

Br 158 - Km 323

CEP: 97095-800

Santa Maria - RS



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000106/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/01/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042614/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.014368/2019-29  
DATA DO PROTOCOLO: 07/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS, CNPJ n. 92.964.451/0001-67, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO JORGE COUTO DA SILVA;

E

SIND EMPREGADOS EM EMP TRANSP RODOV CARGA SECA DO RS, CNPJ n. 95.180.121/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO BARCK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados em transporte rodoviário de carga seca, com abrangência territorial em Aceguá/RS, Água Santa/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuipa/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chui/RS, Chувиска/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Mauricio Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS,

Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Huiha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mato Castelhana/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Brésia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Parai/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagra da Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, Saporanga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberí/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupandi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

**ANEXO CCT 2019  
SETCERGS - SINECARGA**

Este anexo terá vigência no período de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e é parte integrante da Convenção Coletiva do Trabalho firmada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SETCERGS e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA SECA DO RIO GRANDE DO SUL – SINECARGA firmada em 05 de julho de 2019.

**Tabela 1 - REAJUSTE**

<b>2019</b>	
A atualização salarial para o período de 01.05.2018 a 30.04.2019, a ser aplicada sobre os salários praticados no mês de maio de 2018, devendo ser pagos a partir de maio de 2019:	<b>5,07% ( cinco virgula zero sete por cento)</b>

**Tabela 2 - PROPORCIONALIDADE**

Periodo de admissão	Percentual Proporcional a ser aplicado
01/05/18 até 14/05/18	5,07%
15/05/18 até 31/05/18	4,86%
01/06/18 até 14/06/18	4,65%
15/06/18 até 30/06/18	4,44%
01/07/18 até 14/07/18	4,23%
15/07/18 até 31/07/18	4,01%
01/08/18 até 14/08/18	3,80%
15/08/18 até 31/08/18	3,59%
01/09/18 até 14/09/18	3,38%
15/09/18 até 30/09/18	3,17%
01/10/18 até 14/10/18	2,96%
15/10/18 até 31/10/18	2,75%
01/11/18 até 14/11/18	2,54%
15/11/18 até 30/11/18	2,32%
01/12/18 até 14/12/18	2,11%
15/12/18 até 31/12/18	1,90%
01/01/19 até 14/01/19	1,69%
15/01/19 até 31/01/19	1,48%
01/02/19 até 14/02/19	1,27%
15/02/19 até 28/02/19	1,06%
01/03/19 até 14/03/19	0,84%
15/03/19 até 31/03/19	0,63%
01/04/19 até 14/04/19	0,42%
15/04/19 até 30/04/19	0,21%

**Tabela 3 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - A partir de 01 de maio de 2019:**

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	VALOR DO PISO
Motorista Estrada Bitrem	R\$2.111,53
Motorista Estrada Carreta	R\$1.919,55
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk, Caçamba Basculante e Operador de Caçamba Basculante	R\$1.761,60
Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho e Operador de Máquina Rodoviária	R\$1.555,34

*B*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**ANEXO CCT 2019  
SETCERGS - SINECARGA**

Conferente	R\$1.409,46
Auxiliar de Escritório	R\$1.335,60
Auxiliar de Transporte (no município de Cachoeirinha, aplica-se apenas aos que acompanhe o motorista)	R\$1.181,59

**Tabela 4 - TETOS (limitadores)**

Reajuste	R\$3.693,21
Prêmio Por Tempo de Serviço - PTS	R\$3.693,21
Auxílio Alimentação	R\$3.693,21

**Tabela 5 - AUXÍLIO REFEIÇÃO:**

R\$11,70 (onze reais e setenta centavos)
--

**Tabela 6 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$88,75 (oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
---------------------	--

**Tabela 7 - REEMBOLSO DE DESPESAS**

TOTAL (café da manhã/almoço/jantar)	R\$48,14 (quarenta e oito reais e quatorze centavos)
CAFÉ DA MANHÃ	R\$10,14 (dez reais e quatorze centavos)
ALMOÇO	R\$19,00 (dezenove reais)
JANTAR	R\$19,00 (dezenove reais)
PERNOITE	R\$48,14 (quarenta e oito reais e quatorze centavos)
CEIA	R\$19,00 (dezenove reais)

**Tabela 8 - SEGURO DE VIDA**

Motorista Estrada Bitrem	R\$21.115,28
Motorista Estrada Carreta	R\$19.195,55
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk, Caçamba Basculante	R\$17.616,14
Motorista de Coleta e Entrega	R\$15.553,40

Auxiliares de transporte, motoqueiros e pessoal que receba adicional de periculosidade	R\$ 10.335,04
Demais empregados	R\$6.611,38

**Tabela 9 - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS**

**PROFISSIONAL:**

Valor máximo por desconto:	R\$73,50 (setenta e três reais e cinquenta centavos)
Meses de descontos:	1(um) dia do salário do mês de julho de 2019 e 1(um) dia do salário do mês de agosto de 2019

**PATRONAL:**

Valor total da Contribuição:	R\$1.002,48 (hum mil e dois reais e quarenta e oito reais)
Valor da parcela (4X):	R\$ 250,62 (duzentos e cinquenta reais e sessenta e dois reais centavos)

B

**DPI EQUIPAMENTOS**

CNPJ: 30.789.169/0001-33  
AV JOAO LUIZ POZZOBON, 849 - KM 3  
Santa Maria/RS - CEP: 97095-465

(55)3307-7555 - 6198235293  
financeiro.dpiequipamentos@gmail.com  
Vendedor: Laura Tavares

**ORÇAMENTO Nº 917****16/09/2020**

PREVISÃO DE ENTREGA: 16/09/2020

**DADOS DO CLIENTE**

Cliente:	EXXPLAN - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	CNPJ/CPF:	141.294.570-00
Endereço:		CEP:	
Cidade:	Santa Maria	Estado:	RS
Telefone:	(55)9707-4742	E-mail:	contato@exxplan.com.br

**PRODUTOS**

ITEM	NOME	UND.	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	CALÇA CINZA C/REFLETIVO	UN	1,00	55,00	55,00
2	BONE ARABE ELANCA CHUMBO 1006	UN	1,00	19,99	19,99
3	CAPA DE CHUVA FIT DE PVC FORRADO AMARELA C/ REFLETIVO GG - C.A. 36254	UN	1,00	59,99	59,99
4	LUVA BLACK TRACTOR-Ped: G	PARES	1,00	14,99	14,99
5	PROTETOR SOLAR FPS 60 1/3 UVA 120ML NUTRIEX	UN	1,00	24,99	24,99
6	CAMISETA REFLETIVA ML	UN	1,00	37,99	37,99
7	MEIA DE ALGODÃO LONGA	UN	1,00	15,90	15,90
8	JAQUETA MICROFIBRA FORRADA	UN	1,00	179,99	179,99
<b>TOTAL</b>			<b>8,00</b>		<b>408,84</b>

PRODUTOS: 408,84

TOTAL: 408,84

**DADOS DO PAGAMENTO**

VENCIMENTO	VALOR	FORMA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÃO
16/09/2020	408,84		

Assinatura do cliente

30.789.169.0001-33  
CECÍLIA F S NIMER  
Avenida José Lutz Pozzobon 849  
Km3  
CEP: 97095-465  
Santa Maria-RS



**VIZAREAL**  
**24h SEGUROS**

Santa Maria, 16 de Setembro de 2020

PROPOSTA SEGURO CAMINHAO

SEGURADO: EXXPLAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP

OBJETO SEGURADO: 24.260 E CONSTEL (EURO 5) DIESEL 2P.

COBERTURAS:

**SOMENTE RCF**

RCF – Danos Materiais: R\$ 200.000,00

RCF – Danos Corporais: R\$ 200.000,00

Danos Morais: R\$ 10.000,00

App morte ou invalidez permanente: R\$ 10.000,00

Sem assistência

SEM FRANQUIA

CUSTO ANUAL DO SEGURO:

A VISTA: R\$ 6.513,00

Até 10x R\$ 641,50 débitos em conta corrente ou cartão de crédito sem juros

Cotação válida por 3 dias.

*B*

Fone/Fax: (55) 3225-2424

seg.24h@terra.com.br

Av Itaimbe, 654 Cep: 97050-330

Susep: 059623.1.029433-1 CNPJ: 01.398.634/0001-07

16/09/2020

Gmail - SEGUE VALORES



Operacional Exxplan <operacionalexplan@gmail.com>

## SEGUE VALORES

1 mensagem

rodoauto pneus <loja3.rodoauto@gmail.com>  
Para: OPERACIONALEXXPLAN@gmail.com

16 de setembro de 2020 15:02

RODOAUTO COMERCIO PNEUS LTDA  
CNPJ 94.477.882/0003-96  
FONE 55999562039  
BR 392 KM 349 N 4151  
PNEU 275/80R22.5 GOODYEAR MISTO ARMOR MAX MSS 20 MM R\$2.050,00  
RECAPAGEM PARA PNEU 275/80R22.5 MISTO 18MM BANDA GOODYEAR R\$580,00  
**FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO , OBRIGADO.**

A Rodoauto Pneus Informa que não envia boletos via e-mail, sem que haja previa solicitação do cliente. Recomendamos que tais arquivos não sejam abertos. Para dúvidas, contatar nosso departamento de cobrança pelo número (55) 3026-8106.

**Chayenne Silveira**  
Operadora de Caixa

(55) 3222.8108 ramal 221  
Loja na Br 392, km 349.

**RODOAUTO PNEUS**  
GOODYEAR

B



## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 005/2020 E DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DO CERTAME**

Trata-se de impugnação tempestiva apresentada pela empresa EXXPLAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ nº 14.129.457/0001-05. Na oportunidade a impugnante atacou aspectos da habilitação, do projeto básico e da planilha orçamentária consoantes no instrumento convocatório.

Com a posse do documento de impugnação foi realizada uma reunião com um corpo técnico desta Administração, sendo constatado de imediato que no tocante ao subitem 5.1.5 conforme consulta junto à DPM deverá ser acrescida a exigência de qualificação técnico profissional. No subitem 6.1 letra a.3) verifica-se que embora não seja obrigatória a realização de visita técnica, por força do art. 30, inciso 3º, tal dispositivo deverá constar no item 5 do edital e não conforme disposto atualmente, sendo necessária sua retificação. A capacidade de passageiros do caminhão, subitem 5.2.1 letra c, solicitado no projeto básico, deverá ser corrigida. O subitem 3.1.1 do projeto básico não será alterado em razão de que a realidade atual da coleta que já ocorre no município constata que os itinerários e o número de viagens correspondem ao mencionado no projeto básico.

Com relação ao subitem 3.1.3 não haverá alteração em razão de que a prefeitura não exige que o veículo reserva fique integralmente à disposição do município, ou seja, não configura dedicação exclusiva do caminhão reserva o qual será utilizado pela contratada, de forma excepcional, quando o veículo principal não puder prestar o serviço.

No que tange aos subitens 3.2.1, 1.1, 3.1.3, 3.1.6 e itens 2, 4 e 7 haverá necessidade de avaliação mais aprofundada, bem como realização de pesquisas a fim de se constatar o real valor de mercado para alguns itens e produtos.

Por tudo que foi disposto acima, torna-se impossível a manutenção da sessão que estava marcada para o dia 29 de setembro de 2020 não havendo outra alternativa senão a suspensão do certame até que sejam elucidados os questionamentos e procedida a devida correção do edital.

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 2020.

RUBEMAR  
PAULINHO  
SALBEGO:6  
2443640078

Assinado de forma digital por RUBEMAR PAULINHO  
SALBEGO:62443640078  
Dados: 2020.09.25 11:01:18 -03'00'